

PROJETO DE LEI Nº 36/2009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE SOBRE O TOTAL DAS REMUNERAÇÕES DEVIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ - FUMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n. 101/94, de 18.04.1994

Lei n. 144/95, de 10.02.1995

Lei n. 145/95, de 10.02.1995

Lei n. 209/96, de 04.07.1996

Lei n. 210/96, de 04.07.1996

Lei n. 493/01, de 28.12.2001

Lei n. 523/02, de 12.12.2002

Lei n. 604/04, de 04.05.2004

Lei n. 635/04, de 07.12.2004

Lei n. 665/05, de 11.11.2005

Lei n. 666/05, de 11.11.2005

Lei n. 707/06, de 29.09.2006

Lei n. 758/07, de 14.11.2007

Lei n.820/08, de 30.09.2008

Art. 1º. – A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas será de 15,51% (quinze inteiros, e cinquenta e um centésimos por cento), sobre o total das remunerações mensais, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã – FUMAP.

Art. 2º. – As contribuições a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, serão exigíveis a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 26 de Outubro de 2009, 19º. Ano da Emancipação Política e 17º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar em Sessão Ordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 036/2009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.009**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE SOBRE O TOTAL DAS REMUNERAÇÕES DEVIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ - FUMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em questão, tem por escopo alinhar a alíquota de contribuição do ente já a partir do exercício de 2010, tendo em vista o documento “Relatório da Reavaliação Atuarial do FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Tarumã – SP”, elaborado pelo Técnico Atuário – MIBA n. 1.659, Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, no mês de junho/2009, com data-base do cadastro: 31 de março de 2009 e data-base da reavaliação – 03 de junho de 2009, que fora encaminhado ao Ministério da Previdência Social – MPS, para os ajustes finais.

A alíquota acima foi definida considerando o atual montante da folha de pagamento dos servidores ativos e tem, inclusive, projeção de aumento gradual entre o período de 2009 a 2043, tendo sido observado um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à sua instituição (julho/96), sendo que a transição será ao longo de 35 anos.

O plano prevê que as contribuições a partir de 2010, será para o município de 15,51%, do servidor ativo permanecerá em 11%, inativos e pensionistas em 11%, sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto de contribuição previsto na Legislação Federal para o RGPS.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Tarumã, em 26 de Outubro de 2009.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.